

Contrato 04/2023

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e a empresa MV ELETRÔNICOS LTDA, para a aquisição de bebedouros elétricos. (Pedido 28/2023)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Canoas/RS, representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Ferreira Moraes, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa **MV ELETRÔNICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.895.281/0001-44, com sede na Rua Luiz Cirimbelli, nº 1659, sala 03, Bairro Imigrantes, cidade de Turvo/SC, CEP 88930-000, neste ato representada por Daniele Daros Arcaro, CPF nº 076.058.779-51, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93 e às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a aquisição de 10 (dez) bebedouros elétricos, bivolt, da marca Agratto, modelo BEM 03, na cor branco, com capacidade para galão de 20 litros de água.

Cláusula Segunda – DA ENTREGA

2.1 O objeto deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho, no setor de almoxarifado da CONTRATANTE, sito na Rua Ipiranga, nº 123, bairro Centro na cidade de Canoas/RS.

Cláusula Terceira – DA MANUTENÇÃO EM GARANTIA

3.1. O objeto do presente Contrato tem garantia de 12 (doze) meses, contados da emissão da nota fiscal/fatura.

Cláusula Quarta - DO VALOR

4.1 O valor total deste contrato é de R\$ 4.117,00 (quatro mil, cento e dezessete reais), pagos em parcela única mediante o adimplemento das condições estabelecidas na Cláusula Quinta.

4.1.1. Já estão incluídos no preço total todas as despesas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal no Protocolo da Câmara Municipal, sem vícios ou incorreções, sob pena da CONTRATADA suportar o ônus pelo seu atraso.

5.1.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado na nota fiscal, nos termos do Artigo 5º, § 3º da Lei 8.666/93.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos da seguinte rubrica orçamentária:

2005 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Na execução do objeto do presente contrato, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

I – Fazer a entrega do objeto do presente Contrato dentro do prazo estipulado na Cláusula Segunda;

II – No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar a troca, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula Décima do presente instrumento;

III – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Responsabilizar-se pelo pagamento à CONTRATADA, mediante a liquidação da nota fiscal;

II - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades;

III - Fiscalizar e prestar informações necessárias à CONTRATADA, para o regular cumprimento do objeto do Contrato.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato tem termo inicial em 04/04/2023 e final em 31/12/2023.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização desse Contrato será exercida por servidor, formalmente designado para esse fim, pela CONTRATANTE.

9.1.1. A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência escrita: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.

10.1.2 Multa:

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato por inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total;

9.1.3 Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



CÂMARA MUNICIPAL DE **CANOAS**

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

10.2 À CONTRATADA será concedido o direito ao contraditório, a partir da notificação administrativa, nos casos de aplicação de penalidade.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

11.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Canoas, quando não resolvidas administrativamente. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canoas, 31 de março de 2023.

**CRISTIANO
FERREIRA
MORAES:**

Assinado de forma digital
por CRISTIANO FERREIRA
MORAES:

Dados: 2023.04.04
13:09:44 -03'00'

Cristiano Ferreira Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

**DANIELE DAROS
ARCARO:**

Assinado de forma digital por DANIELE
DAROS ARCARO:
Dados: 2023.04.03 16:20:40 -03'00'

MV Eletrônicos Ltda